



## PROJETO DE LEI N° 006/2024

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º** As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

**I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;

**II** - texto da lei;

**III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

**IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

**V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

**VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

**VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35.3326-1219 | Fax 35.3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



### VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

**I** - dotações com recursos vinculados;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art.9º** O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**§1º** Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

**§2º** As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

**§3º** Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

**I** - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**II** - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

**III** - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

**IV** - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

**V** - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

**VI** - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

**VII** - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**VIII** - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**IX** - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**X** - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**XI** - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

**XII** - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

**§4º** Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

**§5º** A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**§6º** As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

**I** - cronograma físico e financeiro;

**II** - plano de aplicação das despesas;

**III** - informações de conta corrente específica.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

**I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

**II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

**III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art.11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | E-mail: [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**I - Remanejamento:** realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênero para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

**II - Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

**III - Transferência:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênero e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 19.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**Art. 21.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 23.** No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 24.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | E-mail: [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.30.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 33.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 35.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | E-mail: [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**Art. 36.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 37.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

**Parágrafo único.** A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 10 de abril de 2024

Fernando Ferreira Rocha

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

## Anexo I

### Metas e Prioridades

LDO 2025

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2025  
ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e acurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas, bem como a definição dos valores para cada uma delas.

**1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
9.002 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM BDMG Finalidade: AMORTIZAR A DIVIDA DE OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO AO BDMG
9.003 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS Finalidade: AMORTIZAR A DIVIDA REFERENTE A NEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
9.004 - CONTRIBUIÇÕES PARA O "P.A.S.E.P" Finalidade: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.
2.081 - DESENV. DAS AÇÕES EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE.

## **1 - Programa (Denominação): 001 - AÇÃO LEGISLATIVA**

### **2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.001 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES DOS POLÍTICOS  Finalidade: SUBSÍDIOS DOS AGENTES DOS POLÍTICOS E RESPECTIVOS ENCARGOS.
2.002 - ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO  Finalidade: MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO
2.003 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CORPO LEGISLATIVO  Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CORPO LEGISLATIVO
2.004 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, VISANDO MANTER OS DIVERSOS SETORES DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: CORPO LEGISLATIVO, SECRETARIA, CONTABILIDADE E SERVIÇOS GERAIS; AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE PARA USO DA CÂMARA(VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, TARIFAS DE SERVIÇOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE HIGIENIZAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, CONSULTORIAS E OUTROS);
2.005 - CONTRIB.PREVID.S/PAGTO SERVIDORES E PREST.SERVIÇOS  Finalidade: CONTRIB.PREVID.S/PAGTO SERVIDORES E PREST.SERVIÇOS
2.006 - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  Finalidade: REALIZAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
2.007 - MANUTEÇÃO DE ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS  Finalidade: - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM À FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DAS CONTAS DOS PODERES; - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM AO ATENDIMENTO À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

## **1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
9.001 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS  Finalidade: REALIZAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA, AO INSS, PAISEP
9.006 - MANUT.DESP.PRECATORIOS-PEQUENOS VALORES  Finalidade: MANUT.DESP.PRECATORIOS-PEQUENOS VALORES
2.008 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE  Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES GERENCIAS E ADMINISTRATIVAS AFETAS AO GABINETE DO PREFEITO PARA ADMINISTRAR O MUNICÍPIO, PLANEJAR AS AÇÕES, FISCALAR, ORIENTAR, APROVAR E CONTROLAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS.
2.009 - SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR  Finalidade: ATENDIMENTO DA DEMANDA QUANDO UMA PESSOA ENTRA COM UMA AÇÃO JUDICIAL CONTRA A PREFEITURA QUE SEJA DE PEQUENO VALOR.
2.010 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS  Finalidade: CONTRIBUIR COM ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS QUE REPRESENTE OS ANSEIOS MUNICIPAIS E FAVOREÇA A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO.
2.011 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.012 - PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS  Finalidade: MANUTENÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA.
2.013 - CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA  Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONVÉNIO COM POLÍCIA CIVIL E MILITAR PARA QUE POSSA EXERCER A SEGURANÇA DO MUNICÍPIO.
2.022 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO  Finalidade: DESENVOLVER TODAS AS ATIVIDADES QUE SEJAM DO INTERESSE DA EDUCAÇÃO.
2.040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SECRETARIA DE OPERAÇÕES  Finalidade: DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE OPERAÇÕES.

2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Finalidade: GARANTIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE COM A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS COMO A LIMPEZA PÚBLICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO E O SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICO, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E OS DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO.

2.045 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: MANTER A ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO PRA PROMOVER SEGURANÇA, CONFORTO E ESTABILIDADE.

2.082 - MANUT. CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUNI-CIMAG

Finalidade: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CIMAG

2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

Finalidade: GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE MINDURI.

## **1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

### **2 - Ações:**

1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DE ALUNOS.

1.002 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

Finalidade: ESTRUTURAR A REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL, AFIM DE OBTER MELHORIA NO AMBIENTE ESCOLAR.

2.014 - REMUN.PROFIS. EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAM. FUNDEB 70%

Finalidade: REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDEB.

2.015 - REMUN.PROFIS. EDUCAÇÃO - ENSINO INFANT. FUNDEB 70%

Finalidade: REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ENSINO INFANTIL SENDO CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDEB.

1.016 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

Finalidade: ESTRUTURAR A REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL, AFIM DE OBTER MELHORIA NO AMBIENTE ESCOLAR.

2.016 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: PROMOVER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2.017 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE ESCOLAR.

2.018 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Finalidade: PROMOVER AÇÕES QUE BUSQUEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO.

2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Finalidade: FORNECER MERENDA DE BOA QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

2.020 - AUXÍLIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Finalidade: INCENTIVAR A MATRÍCULA NO ENSINO SUPERIOR E MANTÉM CONVÉNIOS COM FACULDADES DIVERSAS.

2.021 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.023 - MANUTENÇÃO DA SALA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Finalidade: REALIZAR A MANUTENÇÃO DA SALA DE CIÉNCIAS E TECNOLOGIA COM A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A OFERTA DO SERVIÇO A POPULAÇÃO.

2.078 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE OUTROS NÍVEIS

Finalidade: DISPONIBILIZAR TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS EM OUTROS MUNICÍPIOS.

2.079 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EQUITERAPIA

Finalidade: MANTER O CENTRO DE EQUITERAPIA EM FUNCIONAMENTO DISPONIBILIZANDO AULAS A POPULAÇÃO.

## 1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE PARA TODOS

### 2 - Ações:

Título da Ação
1.003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE  Finalidade: AMPLIAR A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE OFERECENDO MAIOR COMODIDADE E AGILIDADE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA.
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE  Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
1.015 - CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA MULTIDISCIPLINAR  Finalidade: CRIAR UM CENTRO DE ESPECIALIDADES MULTIDISCIPLINARES PARA OFERECER A POPULAÇÃO DIFERENTES ATENDIMENTOS E TRATAMENTOS DIRECIONADOS PELA ATENÇÃO BÁSICA
2.025 - DESENV. PROGRAMAS: PSF / S.BUCAL / S.CASA  Finalidade: DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE AÇÕES QUE VISA UM MELHOR ATENDIMENTO PARA POPULAÇÃO, OFERECENDO SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EXIGIDOS PELO SUS.
2.026 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS  Finalidade: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS ACSs, PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS.
2.027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  Finalidade: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA A REALIZAR A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE.
2.028 - MANUT. CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CISSUL  Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CISSUL.
2.029 - MANUT. CONTR.RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CIS CAXAMBU  Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-CAXAMBU
2.030 - REPASSE AO A.P.M.I.M  Finalidade: CONTRIBUIR COM A.P.M.I.M PARA GARANTIR AS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
2.031 - SUBVENÇÃO SOCIAL BÁSICA FMS MEDIA/ALTA COMPLEX.  Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENTIDADES DE ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE NO MUNICÍPIO.

2.032 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Finalidade: PROMOVER A PREVENÇÃO DE AGRAVOS DA POPULAÇÃO.

2.033 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E DETECÇÃO DE DOENÇAS.

2.034 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

2.035 - ENFRENT. EMERGENCIAL AO COVID-19 (SAÚDE)

Finalidade: REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19

2.036 - DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE

Finalidade: DIRECIONAR AS AÇÕES EM SAÚDE OFERECIDAS PELO SUS.

2.037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACE

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS

**1 - Programa (Denominação): 005 - APOIO AO PRODUTOR RURAL**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NOS BENS DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE COMO ESTRADAS, PONTES, TUBULÕES, MATA BURROS, ENTRE OUTRO PARA A GARANTIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
2.048 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA  Finalidade: MANTER UM BOM ESTADO A MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PARA O TRAFEGO SEGURO, ACESSO AO MUNICÍPIO DE FORMA CONFORTÁVEL E RÁPIDO.
2.049 - MANUTENÇÃO DE CONVÉNIO COM A EMATER  Finalidade: MANTER O CONVÉNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMATER-MG PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DA AGROPECUÁRIA.
2.050 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL  Finalidade: GARANTIR AOS PRODUTORES RURAIS ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA A SUAS ATIVIDADES, MANTENDO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO AS PONTES, MATA-BURROS E AS ESTRADAS RURAIS, ASSIM COMO VIABILIZAR ACESSO A EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
2.080 - INCENTIVO ASSOCIATIVISMO E PEQUENO PRODUTOR RURAL  Finalidade: MANTER UM BOM VÍNCULO, COMO PALESTRAS, REUNIÕES PARA INCENTIVAR E BENEFICIAR O PRODUTOR RURAL.

**1 - Programa (Denominação): 006 - DESPORTO E LAZER PARA TODOS**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.012 - CONSTR. DE EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES  Finalidade: CONSTRUIR E AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS, COMO PRAÇAS DE LAZER, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, ENTRE OUTRO PARA A DIFUSÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO.
2.070 - CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES ESPORTIVAS  Finalidade: CONTRIBUIR COM AS INSTITUIÇÕES QUE PROMOVEM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO.
2.071 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR  Finalidade: INCENTIVAR A PRÁTICA ATIVIDADES DESPORTIVAS COM A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, COMO PRAÇAS, QUADRAS, CAMPOS ETC, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS E SERVIÇOS PARA O DESPORTO E LAZER.

**1 - Programa (Denominação): 007 - SANEAMENTO É QUALIDADE DE VIDA**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.008 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO Finalidade: PROMOVER A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DO SISTEMA DE ESGOTO NA CIDADE COM NOVAS OBRAS DE MELHORIA E A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
2.046 - MANUTENÇÃO DA USINA RECICLAGEM DE LIXO Finalidade: MANTER AS AÇÕES DESEMPENHADAS NA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.
2.047 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

## **1 - Programa (Denominação): 008 - DESENVOLVENDO O TURISMO**

### **2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.019 - OBRAS PARA O POTENCIAL TURÍSTICO  Finalidade: REALIZAR OBRAS COM A FINALIDADE DE PROMOVER O TURISMO.
2.039 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA  Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL GARANTINDO UM ESPAÇO, FUNCIONAL, LIMPO E AGRADÁVEL AOS USUÁRIOS.
2.069 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  Finalidade: PROMOVER AÇÕES PARA DIFUSÃO DO TURISMO EM MINDUFI COM A MELHORIA E PRESERVAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS.

## **1 - Programa (Denominação): 009 - MINDURI URBANIZADA**

### **2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.005 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade: CRIAR NOVOS AMBIENTES DE TRABALHO PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES E PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, ADEQUANDO AS INSTALAÇÕES, OU MESMO CONSTRUINDO QUANDO NECESSÁRIO NOVOS INSTALAÇÕES
1.006 - OBRAS DE REVITAL/PAVIMENTAÇÃO/INFRA ESTRUT.URBANA
Finalidade: MANUTENÇÃO DE VIAS E SUAS ESTRUTURAS, EXPANDIR E MELHORAR AS VIAS DE ACESSO COMO CEMITÉRIO, RODOVIÁRIA, IMÓVEIS PÚBLICOS, ESPAÇOS PÚBLICOS.
1.007 - EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA
Finalidade: PROMOVER A EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO GARANTINDO LUZ A TODA A POPULAÇÃO.
1.013 - INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA
Finalidade: INSTALAR CÂMERAS DE SEGURANÇA E UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA MELHORAR A SEGURANÇA PÚBLICA E COIBIR A CRIMINALIDADE NOS PRINCIPAIS PONTOS DE MINDURI.
1.017 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
Finalidade: MANTER E CONSTRUIR PARA DESTACAR A BELEZA E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.
1.018 - EXTENSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: REALIZAR A EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PROMOVENDO MAIS ECONOMIA, SEGURANÇA E AUMENTO DA OFERTA DO SERVIÇO A POPULAÇÃO
2.041 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL
Finalidade: MANTER OS EQUIPAMENTOS URBANOS EM CONDIÇÕES DE USO REALIZANDO A MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES JARDINS, VIAS URBANAS.
2.075 - MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM E MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO.

**1 - Programa (Denominação): 010 - CULTUI A VIVA**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.011 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO Finalidade: PROMOVER A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.
2.065 - DESENVOLVIMENTO DA CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL.
2.066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS Finalidade: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS.
2.067 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA CASA DE CULTURA Finalidade: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E INCENTIVAR PESQUÍSAS E ESTUDOS DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.
2.068 - DESENVOLVIMENTO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO Finalidade: MANTER O ATENDIMENTO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO
2.085 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

**1 - Programa (Denominação): 011 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.051 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  Finalidade: GESTÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E BENEFÍCIOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
2.052 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE REÚNE PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.053 - DESENVOLVIMENTO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  Finalidade: DELIBERAR E DISCUTIR ASSUNTOS QUE ENVOLVEM AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES QUE SÃO REALIZADAS COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.
2.054 - DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR  Finalidade: DESENVOLVER AS AÇÕES E ATIVIDADE REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO.

## **1 - Programa (Denominação): 012 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

### **2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.014 - CONSTRUÇÃO DO CRAS  Finalidade: MELHORAR O ATENDIMENTO PARA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS.
2.024 - SUBVEN. PARA APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  Finalidade: SUBVENÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.
2.055 - SUBVENÇÃO SOCIAL BASICA FMAS ASSIST. AO IDOSO  Finalidade: INCENTIVAR CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS COM SEUS FAMILIARES E PROMOVER QUALIDADE DE VIDA.
2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL À TERCEIRA IDADE  Finalidade: INCENTIVAR A CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA.
2.057 - PROTEÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS  Finalidade: PROMOVER A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS.
2.058 - SUBVENÇÃO SOCIAL BASICA FMAS-ASSIST. A COMUNIDADE  Finalidade: REPASSE DE RECURSOS PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.
2.059 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  Finalidade: GARANTIR ACESSO AOS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA ÀS FAMÍLIAS.
2.060 - PROTEÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENTES  Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS JINTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
2.061 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  Finalidade: ARTICULAR A REDE, SOCIOASSISTÊNCIAL DO MUNICÍPIO.
2.062 - GESTÃO DE SERVIÇOS PROGRAMAS, PROJETOS.  Finalidade: PROMOVER OFICINAS DE ARTESANATO, GINÁSTICA EXPRESSÃO CORPORAL, ARTES MARCIAIS, CORTE E COSTURA.
2.063 - DESENVOLVIMENTO DO CRAS  Finalidade: ATENDER, DESENVOLVER AÇÕES E PROJETOS GARANTIR ACESSO AOS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVENDO UMA

MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS.

2.077 - ENFRENT. EMERG. AO COVID-19 (ASSIST. SOCIAL)

Finalidade: ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO COVID-19

**1 - Programa (Denominação): 013 - PROGRAMA HABITACIONAIS**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HABITAÇÕES POPULARES Finalidade: AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HABITAÇÕES POPULARES
2.064 - MELHORIAS EM HABITACIONAIS POPULARES Finalidade: MELHORIAS EM HABITACIONAIS POPULARES

**1 - Programa (Denominação): 014 - COMUNICAÇÃO GLOBAL**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.044 - DESENVOLVIMENTO SISTEMAS SOM E IMAGEM MUNICÍPIO
Finalidade: GARANTIR A OFERTA DE ENTRETENIMENTO DE TV, RÁDIO E INTERNET A POPULAÇÃO.

**1 - Programa (Denominação): 015 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.038 - INCENTIVO A INDÚSTRIA  Finalidade: INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO BEM COMO DAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AS EXISTENTES PARA SE MANTEREM NO MUNICÍPIO GERANDO EMPREGO, RECEITAS E DESENVOLVENDO O COMÉRCIO E OS SERVIÇOS NA CIDADE. A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO PODE SER POR MEIO DA CONSTRUÇÃO NOVOS IMÓVEIS, PAGAMENTO DE ALUGUEL COM BASE NA LEI 690/98, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E O FOMENTO AO TRABALHO.
2.043 - INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA  Finalidade: GARANTIR AÇÕES DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO DE MINDURI.

**1 - Programa (Denominação): 063 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.072 - MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPMM  Finalidade: GARANTIR A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS / DMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINDURI - IPMM
2.073 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO RPPS  Finalidade: MATER AS ATIVIDADES DO IPMM GARANTINDO OS SERVIÇOS AS SEGURADOS DO ISTITUTO.
2.074 - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS  Finalidade: GARANTIR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ACS SERVIDORES VINCULADO AO IPMM.

**1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**2 - Ações:**

Título da Ação
9.005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.007 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: APRESENTAR DE FORMA TRANSPARENTE OS RECURSOS DESTINADOS A ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES, BEM COMO ÁQUELES RELACIONADOS AO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA

**Anexo III**

**Riscos Fiscais**

**LDO 2025**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2025  
ANEXO III  
RISCO S FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

*"As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal."*

**Total de Receitas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	32.298.031	33.428.463	34.598.459
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.005.293	2.075.479	2.148.120
Contribuições	1.515.538	1.568.582	1.623.482
Receitas Patrimoniais	1.705.016	1.764.692	1.826.456
Receitas de Valores Mobiliários	1.630.990	1.688.075	1.747.158
Demais Receitas Patrimoniais	74.026	76.617	79.298
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	26.691.896	27.626.112	28.593.026
Outras Receitas Correntes	380.289	393.599	407.375
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	380.289	393.599	407.375
Receitas Intra-Orçamentárias	2.500.000	2.587.500	2.678.063
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	3.551.735	2.553.577	1.555.452
<b>TOTAL</b>	38.349.796	38.569.539	38.831.973

**Total de Despesas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	32.386.980	32.393.374	32.440.167
Pessoal e Encargos	16.126.148	16.690.563	17.274.733
Juros e Encargos da Dívida	5.551	5.745	5.946
Outras Despesas Correntes	16.255.281	15.697.066	15.159.489
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	3.740.050	3.870.952	4.006.435
Investimentos	3.700.000	3.829.500	3.963.533
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	40.050	41.452	42.903
Despesas Intra-Orçamentárias	2.212.767	2.290.213	2.370.371
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	10.000	15.000	15.000
<b>TOTAL</b>	38.349.796,48	38.569.539,36	38.831.973,24

MUNICÍPIO DE MINDURI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	R\$ 1.00
Dívidas em Processo de Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Assunção de Passivos		Reserva de Contingência	10.000,00
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de Tributos a Maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções:		<b>SUBTOTAL:</b>	<b>0,00</b>
Outros Riscos Fiscais		<b>TOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>		

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MINDURI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Constante (R\$)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
<b>AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 5º)</b>									
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPSS) (I)</b>	31.791.555	0,00%	110,00%	32.944.539	31.731.320	0,00%	33.011.358	29.765.726	0,00%
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)</b>	31.199.319	0,00%	107,88%	32.245.816	31.128.520	0,00%	32.307.620	29.131.178	0,00%
Receitas Primárias Correntes	27.778.656	0,00%	9,86	29.712.239	28.684.951	0,00%	30.752.188	27.728.556	0,00%
Impostos, Taxes e Contribuições de Melhoria	1.936.920	0,00%	6,71%	2.075.479	2.002.323	0,00%	2.148.120	1.936.520	0,00%
Transferências Correntes	25.781.798	0,00%	89,20%	27.626.112	26.562.355	0,00%	28.593.026	25.781.798	0,00%
Déficit Recorrente Primárias Correntes	10.289	0,00%	10,64%	10.649	10.273	0,00%	11.021	9.938	0,00%
Receitas Primárias das Captações	3.451.755	0,00%	11,93%	2.563.577	2.461.569	0,00%	1.565.442	1.402.222	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	31.791.555	0,00%	110,00%	32.944.539	31.731.320	0,00%	33.011.358	29.765.726	0,00%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS) (II)</b>	30.907.831	0,00	1,03	30.862.455	29.771.625	0,00	1.00	30.655.666	27.821.979
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)</b>	26.961.429	0,00	0,90	26.798.629	25.954.039	0,00	0,86	26.649.606	24.029.553
Despesas Primárias Correntes:	11.126,146	0,00%	37,21%	11.103,665	11.103,665	0,00%	37,16%	10.746,786	0,00%
Pessoal e Encargos Sociais	15.615,291	0,00%	53,02%	15.285,066	14.744,373	0,00%	49,32%	13.262,667	0,00%
Outras Despesas Correntes	3.700,000	0,00%	12,37%	3.829,500	3.694,519	0,00%	12,35%	3.985,332	0,00%
Despesas Primárias da Capital	226,402	0,00%	0,76%	218,633	201,326	0,00%	0,76%	242,526	0,00%
Pagamento de Ressarcimentos a Pagar de Despesas Primárias:	5.436,000	0,00%	18,48%	5.625,000	5.426,732	0,00%	18,15%	5.820,615	0,00%
<b>Receita Total (COM FONTES RPSS)</b>	5.436,000	0,00%	18,48%	5.625,000	5.426,732	0,00%	18,15%	5.820,615	0,00%
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (I)</b>	5.436,000	0,00%	18,48%	5.625,000	5.426,732	0,00%	18,15%	5.820,615	0,00%
<b>Despesa Total (COM FONTES RPSS) (I)</b>	5.436,000	0,00%	18,48%	5.625,000	5.426,732	0,00%	18,15%	5.820,615	0,00%
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)</b>	5.400,000	0,00%	18,05%	5.589,000	5.392,001	0,00%	18,04%	5.784,615	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	3.311.411	0,00	0,95	3.403,333	3.153,895	0,00	0,95	3.451.953	1.391.199
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.528.589	0,00	-0,08	-2.442.373	-2.612.439	-0,00	-0,08	-2.704.400	-0,08
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (V) = (N) + (III - IV)	1.470.920	0,00%	0,50%	1.522.475	1.468.811	0,00%	0,49%	1.420.835	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPSS)	5.591	0,00%	0,02%	5.362	5.745	0,00%	0,02%	5.946	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPSS)	145.538	0,00%	0,48%	140.576	167.729	0,00%	0,35%	10.499	0,50%
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	12.391.486	0,00%	-41,45%	-11.572.845	-12.872.231	0,00%	-41,54%	-12.052.922	-41,38%
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da linha	462.691	0,00%	1,55%	446.315	476.745	0,00%	1,54%	494.532	1,55%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos

	2024	2025	2026	2027
Varáveis				
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
TCA (%)	3,75	3,53	3,50	3,50
GDP (%)	2,10	3,65	3,90	3,80
Mora Tasa Selic - média do período (%) a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

**MUNICÍPIO DE MINDURI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (c) = (b-a)	% RCL (d) = (b-a)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (e) = (b-a)	% RCL (f) = (b-a)	Variação	
							%	R\$ 1,00
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS);	26.144.559,00	0,00%	108,50%	31.748.395,98	0,00%	110,16%	5.603.836,98	21,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.083.665,00	0,00%	108,25%	30.381.070,93	0,00%	105,42%	4.297.405,93	16,48%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.601.559,00	0,00%	102,10%	34.582.118,87	0,00%	120,03%	9.990.559,87	40,61%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.671.609,00	0,00%	94,09%	32.419.853,32	0,00%	112,49%	9.748.244,32	43,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	3.461.000,00	0,00%	14,36%	3.774.516,10	0,00%	13,10%	313.516,10	9,06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.036.000,00	0,00%	4,30%	1.448.958,44	0,00%	5,03%	412.958,44	39,86%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)	5.004.000,00	0,00%	20,77%	4.380.332,34	0,00%	15,20%	-623.667,66	-12,46%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.972.000,00	0,00%	20,63%	4.373.668,02	0,00%	15,18%	-598.331,98	-12,03%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.412.056,00	0,00%	14,16%	-2.038.782,39	0,00%	-7,07%	-5.450.838,39	-159,75%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-523.944,00	0,00%	-2,17%	-4.963.491,97	0,00%	-17,22%	-4.439.547,97	847,33%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	373.317,00	0,00%	1,55%	212.764,20	0,00%	0,74%	-160.552,80	-43,01%
Dívida Pública Consolidada (DCL);	-7.611.459,00	0,00%	-31,62%	-11.421.596,27	0,00%	-39,77%	-3.843.237,27	50,45%
Dívida Consolidada Líquida (DCL);	-523.944,00	0,00%	-2,17%	-2.524.320,28	0,00%	-8,76%	-2.000.376,28	361,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetro	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023	R\$ 1,00
PIB nominal	0	0	
Receita Corrente Líquida - RCL	24.095.559,00	28.820.373,57	

MUNICÍPIO DE MINDURI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CORRENTES						2027		
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.370.052,00	26.144.559,00	38,65%	36.914.882,00	41,20%	32.944.539,36	-10,84%	32.944.539,36	0,09%	33.011.358,24	0,20%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.333.763,65	26.093.665,00	38,49%	34.526.015,00	32,37%	32.698.806,17	-4,40%	32.770.764,39	0,07%	32.778.491,14	0,18%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.870.052,00	24.601.556,00	30,37%	34.429.882,00	39,85%	32.913.786,48	-4,73%	30.642.129,26	-0,16%	33.014.358,24	0,20%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	16.813.688,19	22.671.609,00	34,84%	32.212.911,93	42,03%	30.680.429,24	-4,71%	30.642.129,26	-0,16%	30.627.138,79	-0,05%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (III)	16.235.500,00	5.461.000,00	-16,19%	5.260.000,00	9,22%	5.625.360,43	5,47%	5.625.360,43	3,48%	5.620.615,65	3,43%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	944.500,00	3.461.000,00	266,44%	1.193.000,00	-65,53%	1.520.000,00	27,41%	1.573.200,00	3,50%	1.562.262,00	3,50%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (V)	4.230.500,00	5.004.000,00	18,29%	6.265.000,00	25,20%	5.436.000,00	-13,23%	5.625.000,00	3,48%	5.620.615,00	3,48%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (VI)	4.210.500,00	4.972.000,00	18,09%	6.235.000,00	25,40%	5.400.000,00	-13,39%	5.589.000,00	3,50%	5.704.615,00	3,50%	
Despesa Total (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.020.085,46	5.412.056,00	68,91%	2.313.03,07	-32,21%	2.008.376,94	-13,17%	2.078.655,13	3,50%	2.151.362,36	3,50%	
Despesa Total (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	1.245.934,54	1.907.056,00	-252,58%	2.728.986,93	-23,55%	1.971.423,06	-31,11%	1.937.164,87	3,50%	2.005.700,64	3,50%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	365.731,02	-41,82%	1.80.025,20	-15,11%	145.537,55	-19,43%	107.728,84	-25,88%	67.055,25	-37,77%		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-13.986.316,55	-11.461.598,27	-18,05%	-1.932.794,98	4,11%	-12.398.486,37	3,88%	-12.872.230,91	3,65%	-13.367.163,10	3,84%	
Dívida Pública Consolidada (DCC)	0,00	-2.921.399,54	0,00%	471.098,71	-18,66%	471.098,71	-1,78%	476.744,54	3,04%	484.519,49	3,91%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (VII)	0,00	-2.921.399,54	0,00%	-462.601,33								

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2027			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.821.444,46	27.313.220,79	31,18%	36.914.832,00	35,15%	31.791.554,61	-13,88%	21.830.727,81	0,12%	31.895.032,11	0,20%		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.761.493,45	27.2.3.604,83	31,12%	34.505.015,00	26,70%	31.383.994,69	-8,52%	31.314.262,11	0,10%	31.670.039,76	0,18%		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.821.444,46	25.701.248,69	23,44%	34.429.682,00	31,39%	31.791.554,61	-7,68%	31.839.047,81	0,12%	31.895.032,11	0,20%		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	18.552.438,70	23.685.029,12	27,67%	32.212.911,93	36,67%	26.643.395,17	-7,67%	29.805.921,99	-0,13%	29.591.478,44	-0,05%		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.667.985,06	3.611.706,70	-22,54%	3.780.000,00	4,54%	5.475.065,98	38,91%	5.434.762,61	3,51%	5.323.-12,61	3,48%		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.042.172,77	3.615.106,70	246,94%	1.193.000,00	-67,01%	1.488,-1.348	23,01%	1.520.000,00	3,53%	1.573,50,00	3,50%		
Despesa Total (SEM RPPS)	5.227.678,85	1.199%	6.265.000,00	19,84%	5.250.651,36	-16,19%	5.434.782,61	3,51%	5.623.782,61	3,48%			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.667.985,06	5.184.248,40	11,80%	6.235.000,00	20,04%	5.215.879,46	-16,35%	5.409.000,00	3,51%	5.586.000,00	3,50%		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	4.645.916,82	5.564.574,90	59,32%	2.313.003,07	-35,11%	1.939.888,52	-16,13%	2.008.343,12	3,52%	2.078.601,31	3,50%		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - II)	2.228.864,75	1.966.033,20	-244,48%	-2.728.866,93	-237,40%	-1.867.807,46	-33,75%	-1.871.656,88	3,57%	-1.937.198,69	3,50%		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - II)	-1.374.579,30	403.552,05	222.274,76	-44,92%	180.625,20	-18,42%	140.575,24	-22,17%	104.085,84	-25,98%	64.928,33	-37,72%	
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-15.332.940,45	-11.974.034,09	-22,41%	-11.932.794,98	-0,34%	-11.972.844,94	0,34%	-12.436.938,08	3,88%	-12.915.131,43	3,84%		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	-2.637.157,40	0,00%	471.098,71	-17,86%	446.915,28	-5,13%	460.622,74	3,07%	478.953,55	3,81%		

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia da Cálculo dos Valores Constantes

Índices de inflação

Indices de inflação

Indices de inflação

Indices de inflação

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IFCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índice de inflação	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Índice de inflação

Índice de inflação

Índice de inflação

MUNICÍPIO DE MINDURI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2023	%	2022	%	2021	%	R\$ 1,00
							%
Patrimônio/Capital	206.755,46	1,03%	206.755,46	0,85%	206.755,46	1,06%	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Acumulado	19.885.474,66	98,97%	24.028.567,94	99,15%	19.246.688,81	98,94%	
<b>TOTAL</b>	<b>20.092.230,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.235.323,40</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.453.444,27</b>	<b>100,00%</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2023	%	2022	%	2021	%	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-80.345.677,82	100,00%	-51.110.533,65	100,00%	300.113,22	100,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>-80.345.677,82</b>	<b>100,00%</b>	<b>-51.110.533,65</b>	<b>100,00%</b>	<b>300.113,22</b>	<b>100,00%</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**MUNICÍPIO DE MINDURI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>				
Alienação de Bens Móveis	81.417,27	0,26	2,51	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	78.400,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
	3.017,27	0,26	2,51	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS CORRENTES RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((IIb - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - If)	2021
<b>VALOR (III)</b>	81.420,04	2,77	2,51	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**MUNICÍPIO DE MINDURI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

R\$ 1,00			
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2458961,43	2491777,05	3.691.841,22
Ativo	798472,63	825728,69	1.094.952,21
Inativo	555784,8	538874,01	732.495,50
Pensionista	205222,16	243392,4	309.375,05
Receita de Contribuições Patronais	37465,67	43462,28	53.081,66
Ativo	1493050,23	1506062,01	2.174.591,06
Inativo	1493050,23	1506062,01	2.174.591,06
Pensionista			
Receita Patrimonial	99788,33	127689,33	68.291,72
Receitas Imobiliárias	99788,33	127689,33	68.291,72
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	67650,24	32297,02	354.006,23
Compensação Financeira entre os Regimes	64962,9	32297,02	352.601,42
Aportes Períodicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>		2687,34	1.404,81
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	2458961,43	2491777,05	3.691.841,22
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	3.023.017,83	3.514.058,50	4.356.137,52
Aposentadorias	2.424.769,71	2.832.714,77	3.456.137,52
Pensões por Morte	598.238,12	681.343,73	900.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.574,70		
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	3.026.585	3.514.058,50	4.356.138
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-567.621	-1.022.281,45	-664.208,30
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	-567.621	-1.022.281,45	-664.208,30
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Períodico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	155832,84		
Investimentos e Aplicações	2306982,19	1336144,21	1271583,75
Outro Bens e Direitos	290132,87	411223,91	525946,86
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023			
Benefícios						
Aposentadorias						
Pensões por Morte						
Outras Despesas Previdenciárias						
Compensação Financeira entre os Regimes						
Demais Despesas Previdenciárias						
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>						
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>						
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						
Recursos para Formação de Reserva						
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023			
Caixa e Equivalentes de Caixa						
Investimentos e Aplicações						
Outro Bens e Direitos						
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023			
Receitas Correntes	26556,01	46035,13	84.110,82			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>						
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023			
Despesas Correntes (XIII)	97.963,57	114.366,38	28.000,00			
Pessoal e Encargos Sociais	15.254,95	21.373,04	124.709,64			
Demais Despesas Correntes	78.738,62	92.993,34				
Despesas de Capital (XIV)						
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	97.963,57	114.366,38	152.709,64			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	-	71.307,56	-	68.331,25	-	68.598,82
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023			
Caixa e Equivalentes de Caixa						
Investimentos e Aplicações						
Outro Bens e Direitos						
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2022	2023			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023			
Contribuições dos Servidores						
Demais Receitas Previdenciárias						
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023			
Aposentadorias						
Pensões						
Outras Despesas Previdenciárias						
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>						
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>						
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	Recetas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício		
EXERCÍCIO	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)		
2022	1	1	-	0		
2023	3.702.967	4.247.701	(544.734)	(544.734)		
2024	3.255.757	4.827.941	(1.572.184)	(2.116.918)		
2025	3.597.721	5.530.095	(1.732.373)	(3.849.292)		
2026	4.555.124	5.606.993	(1.053.869)	(4.903.161)		
2027	6.647.254	5.854.851	749.403	(4.153.758)		
2028	6.749.532	6.081.602	706.929	(3.446.828)		
2029	6.777.475	6.208.918	562.557	(2.884.272)		
2030	6.615.711	6.419.719	399.592	(2.484.680)		
2031	6.771.527	6.568.103	203.423	(2.281.256)		
2032	6.805.594	6.653.555	150.140	(2.131.117)		
2033	6.658.632	6.793.532	65.101	(2.066.016)		
2034	6.855.081	6.904.036	(48.975)	(2.114.991)		
2035	6.848.086	6.939.312	(94.326)	(2.209.317)		
2036	6.865.825	6.943.147	(77.322)	(2.286.639)		
2037	6.677.749	6.918.460	(40.711)	(2.327.351)		
2038	6.934.526	6.830.287	54.239	(2.273.111)		
2039	6.947.661	6.931.588	16.073	(2.257.038)		
2040	6.848.553	6.808.652	39.881	(2.217.157)		
2041	6.882.027	6.676.356	205.670	(2.011.487)		
2042	6.904.012	6.564.893	339.119	(1.672.368)		
2043	6.899.779	6.383.549	516.230	(1.156.138)		
2044	6.928.594	6.235.398	692.197	(463.941)		
2045	6.931.245	6.095.682	846.262	382.322		
2046	6.923.189	5.841.141	1.082.029	1.464.350		
2047	6.954.732	5.645.604	1.309.129	2.773.479		
2048	6.952.535	5.418.137	1.534.399	4.307.878		

2049	6.966.844	5.195.853	1.770.991	6.078.868
2050	6.093.936	5.041.110	1.952.825	8.031.693
2051	5.979.465	4.781.821	2.197.644	10.229.337
2052	7.005.004	4.558.046	2.444.958	12.674.295
2053	7.013.021	4.301.548	2.711.473	15.385.767
2054	7.037.796	4.031.808	3.006.187	18.391.955
2055	7.068.976	3.769.515	3.299.463	21.691.418
2056	435.292	3.516.196	(3.080.904)	18.610.513
2057	403.785	3.272.459	(2.868.674)	15.741.839
2058	372.747	3.038.789	(2.665.042)	13.076.798
2059	345.244	2.816.136	(2.470.892)	10.605.906
2060	318.359	2.605.149	(2.286.790)	8.319.115
2061	293.007	2.405.219	(2.112.213)	6.206.902
2062	269.194	2.216.622	(1.947.428)	4.259.474
2063	246.782	2.038.354	(1.791.572)	2.467.902
2064	223.743	1.870.419	(1.644.676)	823.226
2065	206.743	1.712.469	(1.506.426)	(683.201)
2066	187.637	1.564.278	(1.376.640)	(2.059.841)
2067	170.497	1.425.817	(1.255.320)	(3.315.161)
2068	154.588	1.296.190	(1.142.202)	(4.457.363)
2069	139.918	1.177.526	(1.037.807)	(5.494.971)
2070	126.355	1.066.466	(940.111)	(6.435.082)
2071	113.976	965.003	(851.107)	(7.286.189)
2072	102.596	871.511	(768.914)	(8.055.103)
2073	92.095	785.160	(693.065)	(8.748.168)
2074	82.634	706.941	(624.308)	(9.372.476)
2075	73.985	635.106	(561.121)	(9.933.597)
2076	68.092	569.326	(503.235)	(10.436.832)
2077	58.682	507.897	(449.205)	(10.886.037)
2078	52.213	453.506	(401.293)	(11.287.330)
2079	46.401	404.353	(357.952)	(11.645.282)
2080	41.194	359.315	(318.211)	(11.963.493)
2081	36.383	318.647	(282.284)	(12.245.778)
2082	32.104	282.164	(250.060)	(12.495.837)
2083	28.330	249.540	(221.210)	(12.717.047)
2084	24.862	219.399	(194.537)	(12.911.584)
2085	21.755	192.369	(170.617)	(13.082.201)
2086	19.705	170.038	(150.833)	(13.233.034)
2087	16.825	149.151	(132.326)	(13.365.360)
2088	14.740	130.962	(116.222)	(13.481.582)
2089	12.680	113.462	(100.772)	(13.582.354)
2090	11.017	98.811	(87.595)	(13.869.948)
2091	9.560	85.793	(76.233)	(13.746.182)
2092	8.338	74.963	(66.625)	(13.812.807)
2093	7.187	64.994	(57.807)	(13.870.614)
2094	6.223	56.359	(50.136)	(13.920.749)
2095	5.274	48.163	(42.909)	(13.963.659)
2096	4.576	41.946	(37.370)	(14.001.029)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE MINDURI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE		2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE MINDURI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita		1.140.121
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		1.140.120,51
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Saldo Utilizado da Permanente de Despesa (II)		1.140.120,51
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPI:		1.140.120,51
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda		



Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO 2025) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas, constando quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário e nominal que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício de 2025 e para os subsequentes.

Destaca-se que o Município segue o Manual de Demonstrativos Fiscais (14º Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional que apresenta nova metodologia para apresentação do Anexo de Metas Fiscais, a partir do presente exercício financeiro, visando a simplificação dos processos orçamentários, assegurando as boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2025, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2025 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2025 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira Rocha  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vilson Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de  
Minduri- MG



Of. Nº: 062/2024

Assunto: Encaminhamento faz

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 10 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei 006/2024 em caráter de urgência emergência.

Na certeza de esclarecimentos prestados, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Ferreira Rocha  
Prefeito Municipal

Exmo.

**Sr. Vilson Barbosa**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG**

**Minduri-MG**

=====

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
RECEBIDO
EM <u>16</u> / <u>04</u> / <u>2024</u>
POR: <u>(Signature)</u>

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)